



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAIS DO LESTE DO PARANÁ**

**ESTATUTO SOCIAL DA COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES  
COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO LESTE DO PARANÁ – CACILESTE**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO, CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES**

**Capítulo I - Da Denominação, Sede e Prazo**

**Art. 1º** - A COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO LESTE DO PARANÁ - CACILESTE, com sede e foro na Cidade de Curitiba, Avenida Sete de Setembro, 2451, conjunto 1004, andar 10º, COND. 7TH Avenue Trinity Life e Work CD, Bloco 7TH Avenue Trinity Work Corporate Esc, Rebouças, CEP 80.230-010, no Estado do Paraná, é uma associação de fins não econômicos, com personalidade jurídica e duração ilimitada, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A CACILESTE representa a Região Leste do Estado do Paraná na composição associativa da Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Paraná - FACIAP e Confederação das Associações Comerciais do Brasil – CACB.

Parágrafo Segundo - A CACILESTE utiliza a logomarca da CACB, nas cores verde e amarelo, em conjunto com a sua própria logomarca, colocando-a logo após o seu nome.

**Capítulo II — Da Constituição**

**Art. 2º** - A CACILESTE é constituída pelas Associações Comerciais e Empresariais da Região Leste do Paraná, tendo os Associados Efetivos sua filiação condicionada a indicação da FACIAP, cabendo ao Conselho de Administração da CACILESTE a sua homologação.

**Art. 3º** - A CACILESTE, por deliberação do Conselho de Administração, observadas as disposições deste Estatuto, poderá criar Institutos, Cooperativas ou participar de terceiras entidades ou pessoas jurídicas, manter organismos especializados, sedes distritais, com vistas a concretizar projetos, programas, meios de fomento ao crédito, promover as mais variadas ações em benefício da entidade ou seus fins sociais.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

*[Handwritten signature]*



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Capítulo III — Da Finalidade**

**Art. 4º** - A CACILESTE é o órgão superior das suas associadas na região Leste do Paraná cujos interesses representará perante a FACIAP e aos poderes constituídos, tendo a finalidade a defesa das atividades empresariais dentro de um Estado Democrático de Direito, onde prevaleçam os princípios da:

- I. Legitimidade do lucro;
- II. Livre iniciativa;
- III. Livre concorrência,
- IV. Propriedade privada,
- V. Valorização do trabalho e do salário justo.

Parágrafo único - Constituem igualmente objetivos da CACILESTE:

- I. Representar, sustentar, defender e reivindicar perante os poderes públicos os direitos, interesses e aspirações de suas associadas,
- II. Difundir meios de solução de conflitos, especialmente por meio de procedimentos de mediação e arbitragem, podendo por estes meios promover questões entre as suas associadas,
- III. Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de suas Associadas através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações e outras atividades,
- IV. Exercer as prerrogativas legais para a representação das Associadas, judicial e/ou extrajudicialmente, individual e/ou coletivamente, promovendo a defesa dos seus legítimos interesses, utilizando, dentre outros, os permissivos do artigo 50, incisos XXI e LXX, e artigo 103, item IX, da Constituição Federal;
- V. Oferecer oportunidade de qualificação e requalificação profissional permanente com elevação de escolaridade dos trabalhadores e da comunidade, para ampliar a sua empregabilidade e renda;
- VI. Desenvolver medidas, ações e projetos que visem assistir e fortalecer as suas Associadas e funcionários, as empresas e a comunidade;
- VII. Promover e fortalecer o regime econômico de mercado,
- VIII. Promover o desenvolvimento econômico e social da região, por intermédio de seus associados;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
Curitiba - PR  
(41) 3225-3905

2



1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

- IX. Propor ou criar projetos e/ou órgãos técnicos visando o desenvolvimento econômico e social da região, de maneira isolada ou em parceria com outras entidades privadas, nacionais ou internacionais e órgãos públicos,
- X. Desenvolver na comunidade regional o interesse e promover a execução de projetos nas áreas cultural, artístico, educacional, esportiva, social, filantrópica, de meio de ambientes e outras;
- XI. Colaborar com instituições afins como órgão técnico e consultivo;
- XII. Propugnar pelo Estado Democrático de Direito, com vistas à preservação e defesa dos princípios e fundamentos de soberania, cidadania, dignidade da pessoa humana, pluralismo político, manutenção de uma sociedade livre, justa e solidária, e dos direitos e garantias individuais;
- XIII. Promover e defender a ética na política do Estado e União, no ambiente empresarial na comunidade e no âmbito social.

**TÍTULO II**  
**DO QUADRO SOCIAL E CONTRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - O quadro social é formado pelas seguintes categorias de Associados.

I. Associados Efetivos: Associações Comerciais e Empresariais (ACEs), seus titulares e diretores, que pagarem as contribuições fixadas pela FACIAP/CACILESTE e o custeio dos serviços que utilizarem;

II. Associados Institucionais: Empresas, Associações, Fundações, Institutos, organizações, entidades congêneres, ou de qualquer natureza que tenham objetivos comuns aos da CACILESTE;

Associados Usuários: Pessoas físicas ou jurídicas que utilizam produtos e serviços da CACILESTE mediante contrato específico;

III. Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à CACILESTE ou à classe empresarial.

**Art. 6º** - A condição de Associada à categoria Institucional ou Benemérita e Associada Usuária não possibilita votar ou ser votada para qualquer dos conselhos diretivos ou de assessoramento da CACILESTE.

**Art. 7º** - As Associadas não responderão individual, subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela CACILESTE.

**Art. 8º** - Por votação dos membros presentes em reunião, a admissão como:

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3



1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

- I. Associado Institucional e Associada Usuária dar-se-á por aprovação do Conselho de Administração; e
- II. Associado Benemérito, por proposta do Conselho de Administração e aprovação do Conselho Superior.

Parágrafo único — A categoria dos Associados Efetivos, a que se refere o inciso I, do artigo 50º do presente Estatuto Social, terá sua filiação condicionada à anuência do Conselho de Administração da CACILESTE

**Art. 9º** - Os Associados se farão representados junto a CACILESTE através de seus representantes legais ou membros indicados por estes através de procuração própria.

**Capítulo II — Dos Compromissos e das Contribuições**

**Art. 10º** - Os Associados se comprometem a cumprir rigorosamente o presente Estatuto Social e o Regimento Interno da entidade, bem como a pagar em dia as mensalidades a que estejam obrigadas e os serviços que utilizarem, nos critérios e valores fixados pelo Conselho de Administração da CACILESTE.

Parágrafo Primeiro — Especificamente em relação aos Associados Efetivos, estes terão suas mensalidades fixadas pela FACIAP.

- I. Caberá à CACILESTE 20% (vinte por cento) de todo o valor arrecadado pela FACIAP a título de mensalidade dentre as ACEs da Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais do Leste do Paraná — CACILESTE;

Parágrafo Segundo — O Associado será considerado inadimplente após o último dia do mês subsequente ao do vencimento de sua contribuição ou débitos por serviços.

**Art. 11º** - Enquanto inadimplente, a Associada terá suspensos seus direitos junto a CACILESTE.

**TÍTULO III**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Capítulo I — Dos Direitos**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

4





**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Art. 12º** - Constituem direitos das Associadas.

- I. Utilizar-se dos serviços prestados pela CACILESTE de acordo com as normas reguladoras especificadas para cada serviço;
- II. Encaminhar à entidade, através do Conselho de Administração, sugestões e propostas de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais da CACILESTE;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais, participar dos debates e votar as matérias da ordem do dia;
- IV. Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária em última instância, de atos e deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Superior, que violem direitos assegurados neste Estatuto ou no Regimento Interno;
- V. Requerer seu desligamento do quadro social, através de requerimento próprio, sempre condicionado à quitação de todos os seus débitos perante a CACILESTE;
- VI. Constituir procurador para representá-la nas Assembleias Gerais, exceto no processo eleitoral, regulamentada pelo Título VI deste estatuto;
- VII. Tomar parte nas Assembleias Gerais e, observado este Estatuto, votar e ser votada, desde que em consonância com o disposto no artigo 50, deste;
- VIII. Na medida do possível, concorrer a qualquer dos cargos eletivos da entidade, sendo o exercício do mandato condicionado à manutenção de sua condição de Associado ou, no caso específico, do vínculo de representação do mesmo, observada a exceção contida no artigo 6º.

Parágrafo único – Os Associados institucionais, usuários ou beneméritos não gozarão das prerrogativas elencadas nos incisos VII e VIII deste artigo.

**Art. 13º** - Na medida do possível, a CACILESTE colocará à disposição de seus Associados em Departamento Jurídico, de caráter consultivo, a fim de orientar e prevenir vícios de direito na atividade comercial ou ainda em relação aos serviços fornecidos por esta entidade.

**Art. 14º** - Sem prejuízo de outros deveres fixados neste Estatuto, ou decorrentes de lei, constituem deveres dos Associados, indistintamente:

- I. Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, bem como as decisões, resoluções e deliberações tomadas em Assembleia Geral, Conselho Superior e Conselho de Administração;
- II Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais tenham sido convocadas;

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

  
  
1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

III. Contribuir para o engrandecimento e unidade da CACILESTE;

IV. Desempenhar, conduzir ou executar com probidade e dedicação qualquer tarefa, assunto de interesse da CACILESTE, função ou mandato de cargo eletivo que lhe forem outorgados ou delegados.

**TÍTULO IV**

**DO DESLIGAMENTO E PENALIDADES**

**Capítulo I — Do Desligamento**

**Art. 15º** - O desligamento do Associado, quando por iniciativa própria, dar-se-á por meio de solicitação formal de desligamento do quadro social, enviada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O desligamento da Filiada Efetiva do quadro social da CACILESTE dar-se-á automaticamente ao momento da perda da condição de Associada ao Sistema FACIAP, seja por iniciativa própria da Filiada, ou ainda nos casos em que resulte a exclusão como punição a ato infracional ao presente Estatuto ou ao Estatuto da FACIAP.

**Capítulo II – Das infrações e Penalidades**

**At. 16º** - O Associado, quando comprovada a infração ao presente Estatuto, regimentos e Regulamentos internos, deliberações dos Conselhos ou determinações da Diretoria, bem assim a legislação a ela aplicável, são passíveis das seguintes punições por análise e deliberação do Conselho de Administração:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão.

**Art. 17º** - A aplicação de qualquer penalidade exige o quórum mínimo de presença de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho e Administração e deliberação da maioria dos membros presentes à reunião, assegurando à Filiada amplo direito de defesa.

**Art. 18º** - A penalidade de advertência, formalizada por ofício reservado, será aplicada em caso de faltas leves.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

Parágrafo Primeiro - É considerada falta leve a prática de ações contrárias ao espírito de associativismo.

Parágrafo Segundo: A critério do Conselho de Administração a penalidade de advertência poderá ser convertida na em multa em valor pecuniário jamais excedente a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Capítulo IV - Suspensão**

**Art. 19º** - A penalidade de suspensão será aplicada por até 90 (noventa) dias, em caso de faltas consideradas médias e implica no impedimento de usufruir os direitos previstos no Estatuto e no Regimento Interno, bem assim os serviços ou benefícios oferecidos pela CACILESTE, sem prejuízo do cumprimento dos seus deveres.

Parágrafo Único - São consideradas faltas médias.

- I. Reincidir em infração já punida com advertência ou multa,
- II. Agir por palavras ou atos, de forma ofensiva à entidade;
- III. Não cumprir as decisões emanadas por quaisquer dos órgãos Superiores da CACILESTE;

**Capítulo V - Exclusão**

**Art. 20º** - A penalidade de exclusão consiste na perda definitiva da condição de Associado.

Parágrafo Primeiro - São consideradas faltas graves, para efeitos de exclusão:

- I. Emitir declarações falsas na proposta de filiação,
- II. Participar de ações, propagandas ou campanhas nocivas aos interesses, ao bom nome e às finalidades da CACILESTE
- III. Pela inadimplência com suas contribuições de qualquer natureza para com a entidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos ou alternados por deliberação do conselho de administração;
- IV. Ter sido punida com pena de suspensão por 03 (três) vezes consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração, antes de aplicar a penalidade de exclusão por falta grave nos termos do inciso "III", do presente artigo, poderá propor à Associada inadimplente a regularização da sua

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

7





**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

situação, concedendo-lhe o prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos para quitação, repactuação da dívida ou medida alternativa.

Parágrafo Terceiro - O Associado excluído fica privado dos seus direitos perante a CACILESTE, do uso da logomarca da CACILESTE, FACIAP ou da CACB, bem como de todos os serviços pertencentes ou administrados diretamente pela CACILESTE, exceto o de recorrer, com efeito suspensivo, ao Conselho Superior, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de comunicação da penalidade.

Parágrafo Quarto — O recurso deverá ser encaminhado por intermédio do Conselho de Administração, que poderá ou não reconsiderar sua decisão.

**Art. 21º** - O desligamento da CACILESTE, independentemente do motivo, não desobriga o Associado a saldar os débitos que, porventura, restarem pendentes junto à tesouraria.

**TÍTULO V**

**DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Capítulo I — Dos Órgãos Superiores e de Assessoramento**

**Art. 22º** - A CACILESTE é constituída por órgãos superiores, operacionais e de assessoramento.

**Art. 23º** - São órgãos superiores da CACILESTE:

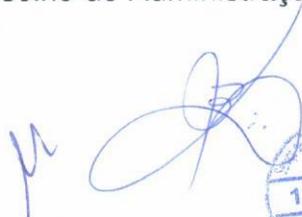
- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administração,
- III. Conselho de Superior;
- IV. Conselho Fiscal.

**Art. 24º** - São órgãos de assessoramento da CACILESTE:

- I. Conselho da Mulher Empresária,
- II. Conselho do Jovem Empresário;
- III. Outros, criados a critério do Conselho de Administração e aprovado pelo Conselho Superior.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8

  
  
1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Capítulo II - Das Assembleias Gerias**

**Art. 25º** - Respeitadas as disposições legais e estatutárias, a Assembleia Geral é o órgão máximo da CACILESTE, soberana em suas decisões, e que deverá reunir-se:

I. Ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o mês de março, para analisar e aprovar, os seguintes documentos a serem apresentados pelo Conselho de Administração;

a) o relatório de atividades e prestação contas da entidade relativa ao exercício findo, com parecer, respectivamente, do Conselho Fiscal e Conselho Superior;

b) o plano de metas e a previsão orçamentária anual;

II. Ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, no mês de Novembro, com fins eleitorais, para eleger o Conselho Fiscal e Conselho de Administração;

III. Extraordinariamente, deliberando exclusivamente sobre as matérias constantes do Edital de convocação, para:

a) Autorizar venda, permuta, construção e aquisição de bens imóveis, ou aliená-los, no todo ou em parte, a qualquer título,

b) Analisar possíveis recursos interpostos contra atos do Conselho Superior e Conselho de Administração.

c) Alterar o Estatudo Social

d) Destituir membros do Conselho Superior ou do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - Constitui motivo de destituição de administradores a afronta às normas de ética e decore estabelecido pela CACILESTE

Parágrafo Segundo - Quando de mudança de gestão, o Conselho de Administração que transmite os cargos deverá apresentar seu relatório financeiro e contábil até o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a transmissão dos cargos.

**Art. 26º** - É garantido ao Conselho de Administração, por convocação de seu Presidente, bem como a 1/5 (um quinto) dos Associados Efetivos, quites com a tesouraria, o direito de promover a realização de Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - Em caso de convocação por iniciativa dos Associados Efetivos, os próprios subscritores definirão a pauta, que será exclusiva, sendo vedada à inclusão de novos itens, e haverá a necessidade de presença

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

9



1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

mínima na referida Assembleia de 2/3 (dois terços) dos subscritores, sob pena de sua não realização.

Parágrafo Segundo - No caso do Parágrafo Primeiro antecedente, o pedido deverá ser encaminhado ao Conselho de Administração ou na hipótese deste Conselho, após 05 (cinco) dias úteis do recebimento do pedido protocolado, não convocar a Assembleia, o Conselho Superior estará obrigado a fazê-lo em igual prazo.

**Art. 27º** - A convocação para as Assembleias Gerais, far-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, através de edital publicado por pelo menos 01 (uma) vez em órgão de imprensa de abrangência local ou regional.

Parágrafo único - O edital de convocação conterá dia, hora, local e fins a que se destinam, vedada a discussão de assuntos não pautados no referido edital de convocação.

**Art. 28º** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão:

- I. Em primeira convocação, com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos;
- II. Em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer quórum, ressalvada a hipótese prevista na alínea "d" e "e", inciso III, do artigo 25 deste Estatuto.

**Art. 29º** - A exceção da Assembleia com finalidade eleitoral, bem assim para a deliberação de assuntos que este Estatuto preveja quóruns especiais, a Assembleia Geral será instalada com a presença mínima da 1/2 (metade) do número de Associados Efetivos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de Associados Efetivos, devendo as decisões serem tomadas por maioria dos presentes.

**Art. 30º** - Para os assuntos a que se referem às alíneas "d" e "e", inciso III, do artigo 25º, é exigida para a instalação da Assembleia Geral, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos Associados Efetivos e, em convocações seguintes, 1/3 (um terço) delas, sendo que para a deliberação nestes casos é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**Art. 31º** - A exceção das hipóteses de deliberações previstas no artigo anterior, para a determinação dos quóruns previstos neste capítulo considerar-se-á apenas os Associados tesouraria até 30(trinta) dias antes do evento.

**Art. 32º** - Caberá ao Presidente da CACILESTE presidir as Assembleias Gerais, dirigindo os trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar as discussões e encerrá-las, manter a ordem e a disciplina; conceder ou retirar a

10

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

palavra, sempre que julgar oportuno; em caso de empate, exercer o voto de qualidade; adiar e encerrar as sessões.

Parágrafo Primeiro — O voto de qualidade não será exercido para definir resultado eleitoral, que possui regras próprias de desempate.

Parágrafo Segundo - Nos casos de ausência ou impossibilidade do Presidente da CACILESTE, a presidência dos trabalhos será exercida por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, indicado por este ou ainda escolhido entre os presentes.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de convocação da Assembleia promovida pelos Associados, bem assim nos casos de cassação, ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, ou renúncia de todos os membros do Conselho de Administração, caberá a presidência dos trabalhos das Assembleias Gerais a qualquer um dos presentes, escolhido, e aprovado por aclamação.

**Capítulo III - Do Conselho Superior**

**Art. 33º** - O Conselho Superior será constituído pelos:

- I. 02 (dois) Ex Presidentes da CACILESTE;
- II. 02 (dois) Membros Eleitos;
- III. 01 (um) Presidentes de ACES da CACILESTE, em exercício.

**Art. 34º** - O Conselho Superior terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo Primeiro - Findo o mandato bianual de Presidente do Conselho de Administração da CACILESTE, o agente que entregar o cargo terá automaticamente direito a uma cadeira no Conselho Superior da gestão que lhe sucedera, podendo inclusive ser eleito à Presidência deste.

Parágrafo Segundo - O Presidente do Conselho Superior da CACILESTE, o Vice Presidente e o Secretário serão eleitos pelos e dentre os membros integrantes do próprio Conselho Superior, em sua primeira reunião após a posse.

Parágrafo Terceiro — A perda da condição de filiada a CACILESTE ensejará automaticamente na perda do cargo exercido no Conselho Superior, inclusive daqueles membros Ex-Presidentes do Conselho de Administração.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11





**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Art. 35º** - Compete ao Conselho Superior:

- I. Fiscalizar os atos praticados pelo Conselho de Administração na condução dos assuntos sociais;
- II. Salvar o cumprimento deste Estatuto;
- III. Responder as consultas formuladas pelo Conselho de Administração;
- IV. Opinar junto ao Conselho de Administração sobre matérias de interesse e relevância da CACILESTE;
- V. Analisar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da entidade relativas ao exercício findo, encaminhando-o posteriormente à Assembleia geral ordinária;
- VI. Colaborar com o Conselho de Administração para a boa consecução dos fins sociais da entidade,
- VII. Respeitando uma razoabilidade, solicitar parecer técnico de consultoria ou auditoria externa, quando julgar necessário, indicando ao Conselho de Administração a respectiva empresa especializada.

**Art. 36º** - As reuniões ordinárias do Conselho Superior serão semestrais de acordo com calendário definido anualmente.

Parágrafo Primeiro - Em caso de necessidade de reuniões extraordinárias a convocação será feita pelo Presidente do Conselho Superior, ou a pedido de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com no mínimo 05 (cinco) dias úteis de antecedência da reunião.

Parágrafo Segundo - As decisões serão tomadas por maioria dos presentes, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros Eleitos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Capítulo IV — Do Conselho de Administração**

**Art. 37º** - Ao Conselho de Administração compete à administração geral e a representação pública da entidade, sendo integrado obrigatoriamente por:

- I. 01 (um) Presidente Eleito;
- II. 03 (três) Vice-Presidentes eleitos;
- III. 05 (cinco) Vice-Presidentes indicados pelo presidente do Conselho de Administração dentre os Presidentes ou membros de ACEs da CACILESTE.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

M





204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Art. 38º** - Além de outras estabelecidas neste Estatuto, constituem atribuições do Conselho de Administração:

- I. Fixar as diretrizes da política institucional em consonância com os princípios e objetivos consagrados no presente Estatuto e com a Legislação Brasileira pertinente às áreas de atuação da CACILESTE;
- II. Realizar a gestão da entidade;
- III. Admitir, suspender ou efetuar o desligamento de Filiadas;
- IV. Autorizar a contratação, rescisão ou desligamento de funcionários, colaboradores, assessores, empresas e profissionais especializados;
- V. Elaborar normas regimentais.

**Art. 39º** – Ao Presidente compete a direção do Conselho de Administração e a representação Ativa e passiva da entidade e em seus Impedimentos ou ausências, será substituído pelo Vice-Presidente por ele indicado.

**Art. 40º** – Os Vice-Presidentes exercerão as funções designadas pelo Presidente.

**Art. 41º** – As correspondências da CACILESTE só poderão ser elaboradas e expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e no impedimento ou ausência deste, por aquele que o substituir.

**Art. 42º** - Os cheques e demais documentos que importem obrigações financeiras da entidade serão assinados pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Vice-Presidente responsável pelos Assuntos de Finanças e Patrimônio, ou quem os estiver legal e respectivamente substituindo, os quais, também, quando no exercício do cargo, poderão autorizar pagamentos ou transferências de forma eletrônica.

Parágrafo Único - Para assinatura de cheques de contas de programas específicos, o Presidente poderá outorgar procuração para um dos Vice-Presidentes, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

**Art. 43º** - O Conselho de administração reúne – se ordinariamente trimestralmente, ou extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Presidente e ou seu Substituto, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, deliberando por maioria simples de votos de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo Único – As reuniões do Conselho de Administração são condicionadas à existência de pauta, podendo ser realizadas, de acordo com a necessidade e conveniência.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

13

  
 204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Capítulo V — Do Conselho Fiscal**

**Art. 44º** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das finanças da CACILESTE e será composto por 03 (três) membros.

**Art. 45º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros, documentos e movimentos financeiros da Tesouraria da CACILESTE, periodicamente, cabendo ao Conselho de Administração fornecer as informações solicitadas;

II. Lavrar, em livro próprio, parecer sobre a prestação de contas e finanças da CACILESTE, no exercício correspondente a ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;

III. Emitir parecer, se consultado pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração, sobre matéria referente às finanças da CACILESTE;

IV. Reunir-se-á ordinária e semestralmente, até 30 (trinta) dias do fechamento do semestre, para apreciar os balancetes do trimestre anterior e extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Superior ou pelo Conselho de Administração;

V. Aprovar, vetar, contestar, ou impugnar, no prazo de 30 (trinta) dias do fechamento do trimestre, contados da apresentação de contas, todos os documentos contábeis da entidade.

**TÍTULO VI**

**DOS MANDATOS**

**Art. 46º** - O Presidente do Conselho de Administração convocará eleições a cada biênio, nos anos pares, para renovação do Conselho Superior, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, a serem realizadas no mês de novembro.

Parágrafo Primeiro — Para o Conselho Superior e Conselho de Administração será admitida uma única reeleição ao mesmo órgão.

Parágrafo Segundo — Os Conselheiros permanecerão nos seus cargos até o dia 31 de dezembro do ano eleitoral, quando tomarão posse os novos eleitos, podendo a festividade alusiva se dar até 45 (quarenta e cinco) dias após a posse.

**Art. 47º** - A convocação será procedida mediante correspondência emitida pelo Presidente do Conselho de Administração às Filiadas, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência das eleições, e que conterà o Edital de Convocação que será publicado em jornal de grande circulação, por no mínimo

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

14

*M*

*[Assinatura]*

1204648

1º SRPJ  
CURITIBA - PARANÁ



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

01 (uma) vez, devendo a primeira publicação ser feita até 15 (quinze) dias antes das eleições.

**Art. 48º** - Com a finalidade de comandar o processo eleitoral, o Presidente da CACILESTE também indicará no próprio Edital de Convocação a Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) Filiadas Efetivas, ACES por meio do seu representante legal, diretores, sócios-gerentes ou administradores.

Parágrafo Primeiro - A Comissão Eleitoral terá como poderes, coordenar todos os trabalhos do processo eleitoral, desde o registro de chapas, a votação e apuração, até a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral poderá nomear tantas quantas Mesas Eleitorais julgue necessária para recolher os votos, integrada por 01 (um) Presidente de Mesa e 02 (dois) Mesários cada uma.

Parágrafo Terceiro - Os nomes dos membros das Mesas Eleitorais, bem como dos delegados indicados pelas chapas, serão divulgados através do quadro de editais da CACILESTE, com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da eleição.

Parágrafo Quarto - A Comissão Eleitoral definirá o horário para votação, por período mínimo de 08 (oito) horas e máximo de 10 (dez) horas, que não excederá às 21 (vinte e uma) horas, podendo este prazo ser prorrogado se ainda existir Filiada votante no recinto que ainda não tenha votado e esteja aguardando a vez.

**Art. 49º** - O registro das chapas deverá ser feito na sede da CACILESTE, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

- I. Pedido de registro, em ofício assinado pelo candidato a Presidente, contendo as assinaturas de todos os candidatos da chapa, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;
- II. Indicação dos membros que comporão o Conselho Superior exceto os indicados no inciso I do artigo 33 do presente estatuto, do Conselho de Administração, observando-se a necessidade de renovação mínima de 20% (vinte por cento) dos membros dos Conselhos que serão substituídos;
- III. As chapas deverão conter uma legenda que servirá para identificação e votação. No pedido de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.
- IV. No período de registro, cada chapa poderá indicar um associado por mesa eleitoral, para fiscalizar as eleições.

**Art. 50º** - Poderão se candidatar a Conselheiros, ou de qualquer forma integrar os órgãos superiores da CACILESTE, aqueles que sejam Associados,

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

15





**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

Associadas ou, ainda representantes legais, diretores, sócios-gerentes ou administradores de Filiada Efetiva à CACILESTE há mais de 02 (dois) anos, e que esteja em pleno gozo de seus direitos e quites com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro - A candidatura para o cargo de Presidente da CACILESTE é de exclusividade daquele que tenha por pelo menos um mandato de gestão exercido a presidência de uma Associação Comercial (ACE). E na impossibilidade, exigir-se-á do candidato que anteriormente tenha feito parte do corpo diretor da CACILESTE.

Parágrafo Segundo - É vedado o exercício para qualquer dos cargos do Conselho Superior, Conselho Fiscal ou Conselho de Administração para aqueles que apresentarem, a qualquer momento do seu mandato, candidatura para cargo eletivo de caráter político-partidário.

**Art. 51º** - Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas, salvo por motivo de falecimento, renúncia, impedimento ou substituição de candidato em razão de irregularidade suscitada em impugnação.

**Art. 52º** - As chapas registradas serão divulgadas através de edital afixado na sede da CACILESTE, podendo ser impugnada no prazo de 03 (três) dias.

**Art. 53º** - Ocorrendo irregularidade no registro ou impugnação, que poderá ser suscitada por qualquer Filiada, a Comissão Eleitoral comunicará ao candidato à Presidência da respectiva chapa, para que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas proceda à regularização e/ou manifeste a respeito da impugnação, sob pena de não ser deferido o registro da chapa.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo de que trata o caput, a Comissão Eleitoral, em 72 (setenta e duas) horas, procederá à sua decisão, deferindo ou não o registro.

**Art. 54º** - Havendo impugnação, o Conselho de Administração solicitará a indicação de 03 (três) pessoas de reconhecida competência e reputação ilibada, para julgarem a impugnação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da manifestação da chapa impugnada.

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá notificar a chapa impugnada de sua decisão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do parecer dos representantes indicados.

**Art.55º** A votação será realizada em local e horário estabelecido no edital de convocação da assembleia com a finalidade eleitoral, sendo aberta pelo Presidente ou seu substituto, e, encerrada, ato contínuo será realizada a apuração dos votos.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

16

*M*

*[Handwritten signature]*

1º SPP 204648  
CURITIBA - PARANÁ



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

Parágrafo único – Na Hipótese de registro chapa única, não haverá votação individual das Filiadas, sendo a chapa registrada considerada e declara eleita pelo Presidente da Assembleia.

**Art. 56** - Poderão exercer o direito de voto Filiadas que estiverem regularmente filiadas à CACILESTE há mais de 01 (um), ano, quites com a tesouraria até 60 (sessenta) dias anteriores à eleição.

Parágrafo Único - Na hipótese da filiada ter repactuado seu débito para com a CACILESTE, para efeito do exercício de voto, a Filiada deverá comprovar a regularidade do pagamento repactuado e ter recolhido os meses seguintes a repactuação.

**Art. 57º** - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos representantes legais das Filiadas, recebendo suas assinaturas em folhas especiais rubricadas pelos Presidentes e mesários.

**Art. 58º** - O sufrágio é secreto e direto, em chapa completa, vedado o voto por procuração, excetuadas aquelas que confirmam poderes de gestão na Filiada.

**Art. 59º** - Cada Filiada Efetiva terá direito a 01 (um) voto:

Parágrafo Primeiro - Cada Filiada receberá uma cédula, contendo cada cédula o nome das chapas concorrentes, rubricadas pelo Presidente da mesa e mesário da mesa receptora de votos.

Parágrafo Segundo - O eleitor se recolherá à cabine de votação onde, em cada cédula, registrará a legenda de sua preferência, colocando-a a seguir em urna que deverá estar na mesa de votação.

**Art. 60º** - Encerrada a votação, apuração dos votos será realizada ato contínuo pelas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado no local de votação, seguido de registro na Ata da Assembleia Geral em que houve a eleição.

Parágrafo Único - Os votos serão computados a todos os integrantes de cada uma das chapas, sendo considerado nulo o voto que apresentar nomes riscados ou contiverem qualquer espécie de rasura.

**Art. 61º** - Encerrada a apuração, lavrar-se-á a correspondente ata, contendo o resultado da votação, e o Presidente da Comissão Eleitoral entregará o resultado ao Presidente da Assembleia Geral que proclamará o nome da chapa eleita.

**Art. 62º** - Em caso de empate no número de votos, será vencedora a chapa que apresentar o candidato à presidência de maior idade, constando tal condição na respectiva ata da Assembléia eleitoral.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

17

M


1204648



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E  
EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Capítulo II – Da Posse dos Eleitos**

**Art. 63º** – O Presidente da CACILESTE dará posse em livro próprio, a ser assinado pelos empossados.

**Capítulo III – Da Duração do Mandato**

**Art. 64º** - A duração do mandato dos cargos diretivos deve ser de 02 (dois) anos, admitida 01 (uma) única reeleição, permanecendo nos seus respectivos cargos até a posse dos novos eleitos.

**Capítulo IV - Da Perda do Mandato**

**Art. 65º** - O exercício das funções de membro do Conselho Superior ou Conselho de Administração cessará automaticamente, devendo tal cessação ser declarada por seus pares, em razão de:

- I. Renúncia formalizada,
- II. Falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas do órgão que esteja integrando;
- III. Perda da condição de vinculação a CACILESTE,
- III. Candidatura a cargo político-partidário.

**Art. 66º** - O preenchimento de eventual cargo vago em qualquer um dos órgãos diretivos será feito por indicação dos próprios pares, observadas as condições do Art. 67.

**Art. 67º** - Se ocorrer, ao longo do tempo de mandato, substituição de mais de 2/3 (dois terços) nos cargos do Conselho de Administração da chapa originalmente eleita, deverá o seu Presidente ratificar toda a nova composição em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data do ocorrido.

**TÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo – Do Patrimônio Social e das Receitas**

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

18

*[Handwritten signature]*  
**1204648**  
**1º SRPJ**  
CURITIBA - PARANÁ



**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Art. 68º** – O Patrimônio social da CACILESTE é constituído pelo:

- I. Bens móveis e imóveis que atualmente lhe pertencem;
- II. Marcas e Patentes;
- III. Outros bens que venham a ser adquiridos ou recebidos em doação.

**Art. 69º** - O Patrimônio Imobilizado é impenhorável, inalienável e inviolável, salvo deliberação expressa em Assembléia Geral Extraordinária, ou nos termos previstos no art. 25º, inciso III, alínea b, deste Estatuto.

**Art. 70º** – A compra e venda de bens são de competência exclusiva do Conselho de Administração. obedecidos aos termos do Estatuto.

**Art. 71º**- Constituem receitas da CACILESTE:

- I. Mensalidades fixadas nos termos do presente Estatuto;
- II. Taxas de filiação se assim definidas;
- III. Taxas extras cobradas por serviços;
- IV. Doações, subvenções, patrocínios, repasses através de convênios, repasses oriundos de contratos de parcerias; Juros de aplicações financeiras;
- VI. Receitas provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- VII. Valores advindos da realização de cursos, eventos e publicações;
- VIII. Recursos da celebração de convênios e acordos de cooperação;
- IX. Renda de títulos e patrocínios;
- X. Renda de bens e serviços produzidos pela instituição;
- XI. Receita resultante da prestação de serviços elou venda de produtos;
- XII. Saldos de promoções e todas as demais permitidas na legislação vigente.

**Art. 72º** - O exercício financeiro e fiscal da CACILESTE coincidirá com o ano civil.

**Art. 73º** - Serão nulos e inoperantes em relação à CACILESTE os atos praticados por seus dirigentes, administradores, empregados, procuradores, empresas associadas ou seus respectivos sócios empregados ou preposto, sem a devida representação, habilitação ou autorização do órgão diretivo competente.

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

19





**CACILESTE – COORDENADORIA DAS ASSOCIAÇÕES COMERCIAIS E EMPRESARIAS DO LESTE DO PARANÁ**

**Art. 74º** - A CACILESTE somente poderá ser dissolvida por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada com a presença de 3/4 (três quartos) dos Filiados em condição de votar, decidindo por maioria dos presentes.

**Art. 75º** - No caso de dissolução ou liquidação da CACILESTE, seu patrimônio, quitado suas dívidas, terá a destinação que a Assembleia Geral determinará, observadas as disposições legais aplicáveis ao caso.

**Capítulo II — Concessão de Títulos e Honrarias**

**Art. 76º** - O Conselho de Administração poderá conceder títulos honoríficos a pessoas físicas ou jurídicas, que tenham prestado relevantes serviços à CACILESTE, à economia do município ou à classe empresarial, limitados a duas outorgas anuais.

Parágrafo único – É vedada a concessão de qualquer título honorífico a quem mantenha candidatura registrada junto ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral), e ou / cargo eletivo político-partidário.

**TÍTULO VIII**

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

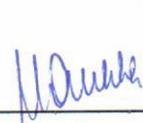
**Art. 77º** – Os cargos da diretoria e Conselhos serão exercidos a título “pró bono” e não remunerados.

**Art. 78º** - O Presidente da CACILESTE preencherá os cargos de Conselheiros que se encontrem vagos ou que vierem a vagar, inclusive se acrescido o seu número em razão de disposições aprovadas na presente reforma, completando os designados o restante do mandato da gestão em curso.

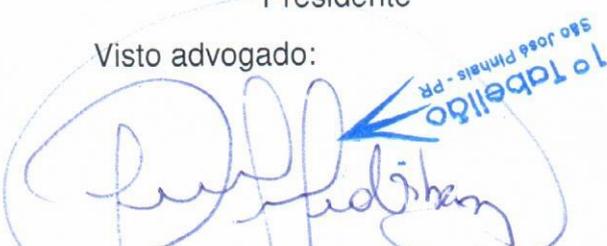
**Art. 79º** - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAMPINA GRANDE DO SUL, 10 de março de 2022

  
**Juscelino Katuragi de Melo**  
Presidente

  
**Marcelo Antonio Weber**  
Secretário.

Visto advogado:

  
Solange Aparecida Leal Pazilha Gibrim  
OAB-PR 96597

**2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR**  
Registro de Títulos e Documentos  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Rua Marechal Deodoro, 320 - Sala 504  
(41) 3295-3905 - Curitiba - PR







**1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais - PR**  
**DALTON BISHOP CORDEIRO - Tabelião**  
 Rua Isabel A Redentora, 223, Centro  
 São José dos Pinhais - PR - CEP 83045-010  
 Fone (41) 3299-2800 - (+1) 3382-1211  
 www.daltoncordeiro.com.br

Selo nº 1124X.oYqt7.ZufZh-VIaLW.OrhV3  
 Valide este selo em <http://selo.funarpen.com.br>  
 Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:

JtgWEzt1] - SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA.....  
 IBRIM.....  
 Em testemunho da verdade. S. J. dos Pinhais, 30 de Novembro de 2022  
 146-MARCELA ISTEICE CAMPOS PREZOTTO ANEVAN-ESCREVENTE-MICPA



**1º Tabelionato de Notas de Araucária**  
 Rua: Diógenes Brasil Lobato, 69 - Centro - Araucária/PR - CEP: 83702-300 - Tel. (41) 324-1133

Reconheço por VERDADEIRO a(as) firma (s) de:  
 JUSCELINO KATURAGT DE MELO.....  
 Em testemunho da verdade.  
 Araucaria, 04 de Novembro de 2022

ROSELI L. DE MATOS DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 JURAMENTADA  
 Selo Digital: FN68X.TMqtZ.Mxesl-RW85k.5mncy  
 Consulte em [selo.funarpen.com.br](http://selo.funarpen.com.br)

**TABELIONATO DE NOTAS DE CAMPO LARGO-PR**  
 RUA DESEMBARGADOR CLOTARIO PORTUGAL, 421 - CEP: 83601-320 - FONE: (41) 3140-1414  
 FELIX LUCASKI - TABELIAO

Selo nº 1502X4EqFXthslWKLO2Orz7A  
 Consulte esse selo em [horus.funarpen.com.br](http://horus.funarpen.com.br)  
 Reconheço por VERDADEIRA a assinatura  
 de MARCELO ANTONIO WEBER, 0137, Campo  
 Largo - Paraná, 10 de novembro de 2022.  
 Em Testº da Verdade

MARILIS VALENTE DA SILVA-ESCREVENTE



**1º SFPJ**  
 CURITIBA - PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar  
 sl.504 - Centro - CEP 80.060-010  
 Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007  
 www.lsrtdcamargo.com.br

**SERVIÇO**  
 REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
 JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

**PROTOCOLADO SOB Nº 1.204.648**  
**REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.204.648**  
**AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 12.768 LIVRO "A"**  
 Curitiba-PR, 15 de dezembro de 2022.  
 Emolumentos R\$24.60(VRC 100.00) Funrejus R\$9.92 ISSQN R\$0.98  
 FUNDEP R\$1.23 Selo R\$1.60 Total R\$38.23

Jose Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo  
 Audrey Mansur Najm Diomar Alaja Baileiro  
 Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo  
 SELO DIGITAL Nº 1306MLUqduK3sllH8eAH136h  
 Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>